



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada no dia 19 de fevereiro de 2020

Ao 19º dia do mês de fevereiro de 2020, na Sede do Ministério do Meio Ambiente, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Fabrício Santana Santos (Titular), Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente) e Maira Smith (2º suplente); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): Guilherme Silveira Jacques (1º suplente); Ministério da Saúde (MS): Ricardo Antônio Barcelos (1º suplente) e Gustavo Laine Araújo de Oliveira (2º suplente); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Arthur Cesar Lima Naylor (2º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (Titular), Marco Aurélio Pavarino (1º suplente) e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima (Titular), Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Economia (ME): Luciano Cunha de Sousa (Titular); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (Titular), e Cláudia Morosi Czarneski (2ª suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Mário Augusto de Campos Cardoso (Titular), Marcos Abreu Torres (1º suplente) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Rodrigo Justus de Brito (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda Leite (Titular), Millena de Albuquerque Saturnino (1ª suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Lucile Maria Floeter Winter (1ª suplente) e Lorena Carneiro Albernaz (2ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Nurit Rachel Bensusan (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (1º suplente); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Justificativa de ausências**: O Ministério da Cidadania (MC) participou da reunião como ouvinte, conforme lista de presença do dia, informando que ainda não foram finalizados os trâmites internos no Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), da indicação de seus representantes junto ao CGen. **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Fernando Araújo dos Santos, Sandra Michelli da Costa Gomes, e Thiago de Sousa Cotrim. **Ouvintes**: 14 Bisness Base de Inovação e Soluções LTDA. (14 Bisness): Diana Jungmann; Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A (Aché): Amanda do Couto Ferrari; Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Brainfarma): Mariana Porto; Centro de Tecnologia Canavieira (CTC): Adriana Cheavegatti Gianotto; Dannemann Siemsen Advogados (Dannemann Siemsen): Luiz Augusto L. Paulino e Roberto Sant'Anna; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio /MMA): Ana Luiza Arraes de Alencar Assis e Taíza de Almeida Batista; DuPont Pioneer (DuPont): Edil de Carvalho Silva; EcoAdvice Consultoria Ambiental (EcoAdvice): Larissa Schmidt; Felsberg Advogados (Felsberg): Daniela Ferreira da Mota; Fundação Nacional do Índio - Coordenação Geral de Gestão Ambiental (Funai): Simone Vieira de Campos; Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): Manuela da Silva; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado e Francine Hakim Leal Franco; Gusmão e Labrunie Propriedade Intelectual (Gusmão e Labrunie): Priscila Thereza; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): Alana de Fátima Santos e Juliana Izete M. Bezerra; SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda (Jequiti Cosméticos): Leandra Silva; Licks Sociedade de Advogados (LICKS): Viviane Kunisawa; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Mattos Filhos, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Mattos Filho): Viviane Otsubo Kwon; Ministério da Cidadania (MC): Camila Batista Marins Carneiro; Ministério do Meio Ambiente (MMA): Maria Beatriz Palatinus Milliet; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Paula Rodrigues Viana e Gustavo Farran; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Taynara Fernandes; Tozzini Freire Advogados (Tozzini Freire): Walkyria Bozza Kluge; Trench Rossi e Watanabe Advogados (TRW): Luiza Almeida Ramos; Unilever Brasil (Unilever): Luciana Sobral; Universidade de Brasília (UnB): Renata Carolina C. Vieira. Estava presente também Rafael Luiz de Moura. **CONVOCAÇÃO**: Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 10 de fevereiro de 2020, informando aos Conselheiros o [link](#) para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião, posteriormente atualizados em novas mensagens eletrônicas enviadas aos Conselheiros nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020. **I – Abertura da 22ª Reunião Ordinária do CGen**. A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre "Bioeconomia - Brasil - Sociobiodiversidade"**. O Conselheiro Marco Aurélio Pavarino (MAPA) apresentou ao Plenário do CGen o documento "Bioeconomia e Agricultura Familiar: Perspectivas e Desafios para a Próxima Década", destacando alguns

detalhes do programa "Bioeconomia - Brasil - Sociobiodiversidade". Após o Conselheiro Marco Aurélio Pavarino (MAPA) responder às dúvidas dos presentes sobre o Programa, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 22ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima (MD); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Ricardo Antônio Barcelos (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); Lucile Maria Floeter Winter (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). A Pauta foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **3. Aprovação da Ata da 21ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima (MD); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); Lucile Maria Floeter Winter (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). A Ata da reunião anterior foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que “Estabelece forma de cadastro das atividades de acesso realizadas por pessoa jurídica estrangeira quando esta não estiver associada a pessoa jurídica nacional, e dá outras providências” – Proponente: Câmara Setorial da Academia:** Após os debates, o Plenário do CGen decidiu que antes de deliberar sobre a proposta de Resolução apresentada seria necessário realizar uma consulta específica sobre o tema da "associação" entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, de que trata o art 12, II da Lei nº 13.123, de 2015, à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA). O Plenário do CGen decidiu que a consulta deveria incluir, no mínimo, os seguintes questionamentos: "a) a apreciação jurídica da proposta de Resolução; b) em qual momento deve ser formalizada a associação entre a pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada; e c) possibilidade do Plenário do CGen editar ato normativo infra-legal (Resolução) autorizando pessoa jurídica estrangeira associada à instituição nacional a efetuar diretamente o cadastro, embora o art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, faça referência apenas ao cadastramento de pessoa natural ou pessoa jurídica nacional". Após os debates, a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente à realização de consulta à CONJUR/MMA, nos termos definidos pelo Plenário do CGen: Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima (MD); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Ricardo Antônio Barcelos (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Fabrício Santana Santos (MMA); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). O Conselheiro Guilherme Silveira Jacques (MJSP) absteve-se de votar. A realização de consulta à CONJUR/MMA, nos termos definidos pelo Plenário do CGen, sobre o tema da "associação" entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, de que trata o art 12, II da Lei nº 13.123, de 2015, foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que “Dispensa a realização de depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias” – Proponente: Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Dispensa a realização de depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Gustavo Laine Araújo de Oliveira (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); Lucile Maria Floeter Winter (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). A Conselheira Nurit Rachel Bensusan (ABA) absteve-se de votar. A Resolução que "Dispensa a realização de depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias" foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo I desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Análise e deliberação sobre proposta de Orientação Técnica que “Esclarece que a atividade de conversão de polímeros renováveis em artigos não configura acesso a patrimônio genético” – Proponente: Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Orientação Técnica que "Esclarece que a atividade de conversão de polímeros renováveis em artigos não configura acesso a patrimônio genético" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Orientação Técnica: Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Gustavo Laine Araújo de Oliveira (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); Lorena Carneiro Albarnaz (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). A Orientação Técnica que "Esclarece que a atividade de conversão de polímeros renováveis em artigos não configura acesso a patrimônio genético" foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Orientação Técnica aprovada consta do Anexo II desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **IV - Informes. 7. (Antigo item 8) Informe sobre a declaração da receita líquida anual nos cadastros de notificação no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen:** O Diretor

Substituto do Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA), Sr. José Renato Barcellos Ferreira, compareceu gentilmente à Plenária para informar a todos os presentes sobre o prazo da declaração da receita líquida anual obtida com a exploração econômica dos produtos oriundos de acesso nos cadastros de notificação no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, destacando que, nos termos do art. 45, § 2º do Decreto nº 8.772, de 2016, o prazo para realizar a declaração da receita líquida referente ao ano de 2019 encerra-se no dia 31 de março de 2020. O Diretor Substituto do DPG relatou que em razão de alguns erros no SisGen, alguns usuários não conseguiram realizar a declaração da receita líquida referente ao ano de 2018 até o dia 31 de março de 2019, informando que será editada uma Portaria estabelecendo um novo prazo para que estes usuários cumpram esta obrigação. O Diretor Substituto do DPG informou, ainda, que no caso de regularização, a Cláusula Segunda do Termo de Compromisso do modelo do “Anexo II - Acesso a patrimônio genético (PG) com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária” da Portaria nº 422, de 2017 (alterada pela Portaria nº 378, de 2018), item 2.3, determina que o prazo para depósito dos valores da repartição de benefícios no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB - é de 30 dias nos termos do § 1º do art. 49 do Decreto nº 8.772, de 2016, contados a partir da celebração do Termo de Compromisso. Portanto, a contagem deste prazo se inicia no momento em que o(a) compromissário(a), recebe a informação oficial de que o Ministério do Meio Ambiente assinou aquele Termo de Compromisso. Informou, ainda, que, o item 2.4 do mesmo modelo de Termo de Compromisso determina que o prazo de 30 dias de que trata o item 2.3 terá como termo inicial a disponibilização, pela União, dos meios necessários para o recolhimento dos valores de repartição de benefícios ao FNRB; neste caso, a abertura da conta do FNRB pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, após a assinatura do contrato entre o Ministério do Meio Ambiente e o BNDES para a implementação do FNRB, relatada no item 8. da Ata da 21ª Reunião Ordinária do CGen. Após a explanação, o Diretor Substituto do DPG respondeu aos questionamentos dos interessados sobre este tópico. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **8. (Novo item) Informe sobre a situação atual do funcionamento do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, e de seu Comitê Gestor:** O Diretor Substituto do DPG reiterou que com a abertura da conta pelo BNDES e o início do recolhimento dos valores de repartição de benefícios, foram reunidas as condições para a efetiva implementação e funcionamento do FNRB. Quanto ao funcionamento do Comitê-Gestor do FNRB, informou que o Ministério do Meio Ambiente solicitou às instituições listadas no art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016, que realizassem as indicações dos seus representantes, pois muitos dos mandatos dos indicados já haviam expirado. Recebidas todas as indicações, serão nomeados os representantes do Comitê-Gestor do FNRB, que poderá reunir-se novamente. O Diretor do DPG, Sr. Fabrício Santana Santos, e o Diretor Substituto do DPG reiteraram que não houve alteração na composição do Comitê-Gestor do FNRB, que permanece conforme definida no art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **ITEM SIGILOSO 9. (Antigo item 7.) Análise e deliberação sobre solicitação de emissão de documento que ateste o enquadramento do usuário no disposto no art. 3º do Decreto nº 8.772, de 2016 – Requerente: Indústria Química Anastácio S.A. – CNPJ: 60.874.724/0004-39 – Processo: 02000.020882/2018-92:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação, a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Deliberação que atesta o enquadramento do usuário no disposto no art. 3º do Decreto nº 8.772, de 2016: Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Gustavo Laine Araújo de Oliveira (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); Lorena Carneiro Albernaz (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Luciano Cunha de Sousa (ME); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPJ); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Millena de Albuquerque Saturnino (CNI). A Deliberação que atesta o enquadramento do usuário no disposto no art. 3º do Decreto nº 8.772, de 2016, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **ITENS NÃO SIGILOSOS IV - Informes. 10. (antigo item 9.) Informe sobre proposta de consolidação normativa, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho que, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 2019, a Secretaria-Executiva do CGen e a representação do Ministério do Meio Ambiente haviam iniciado o trabalho relacionado à consolidação normativa das Resoluções e Orientações Técnicas editadas pelo CGen desde a vigência da Lei nº 13.123, de 2015. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. (Antigo item 10.) Informe sobre proposta de adaptação das tabelas disponíveis no link "Publicidade SisGen":** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a proposta da Secretaria-Executiva do CGen para adaptação das tabelas disponíveis no link "Publicidade SisGen", com o objetivo de aprimorar a transparência do SisGen ao disponibilizar informações mais qualificadas à sociedade sobre os cadastros de acesso, remessa e notificação realizados. O Plenário do CGen concordou que fossem disponibilizadas no link "Publicidade SisGen" as novas tabelas, conforme a proposta da Secretaria-Executiva do CGen, estabelecendo prazo de 10 dias até a data da próxima reunião do CGen para que todos os Conselheiros encaminhem sugestões para as tabelas propostas. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **12. (Antigo item 11.) Informe da Coordenação da Câmara Setorial da Academia:** A Coordenação da Câmara Setorial da Academia informou ao Plenário do Conselho sobre os debates realizados durante a 14ª Reunião da Câmara Setorial da Academia, especialmente quanto ao disposto no art. 115 do Decreto nº 8.772, de 2016: "o Ministério da Saúde e o Ministério do Meio Ambiente, em Portaria conjunta, disciplinarão procedimento simplificado para a realização de remessa de patrimônio genético relacionado à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, de que trata o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011", destacando a necessidade de elaboração desta Portaria conjunta. A Coordenação da Câmara Setorial da Academia enviará ofício ao Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e ao Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente sobre este assunto. **13. (Novo item) Informe sobre a situação atual do processo de desenvolvimento da nova versão do SisGen:** A Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a situação do desenvolvimento da nova versão do SisGen, informando que foi elaborado um cronograma de desenvolvimento em módulos, dando prioridade para o ajuste do SisGen às Resoluções e Orientações Técnicas editadas pelo CGen; destacando que está sendo buscada a integração do SisGen com outros sistemas eletrônicos do governo federal, bem como que foi realizada a correção dos problemas do SisGen. A Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a expectativa de permitir o teste de algumas melhorias de usabilidade do SisGen no final do mês de março. **14. (Novo item) Informe sobre a situação do processo de criação da "Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar**

ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios: A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a situação do processo de criação da “Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios”, relatando que a Deliberação foi encaminhada ao Gabinete do Ministro (GM) pelo Presidente do CGen, com a solicitação de que fosse publicada. Posteriormente, o GM encaminhou o ato administrativo para a Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA) para análise e manifestação, previamente à sua publicação. A CONJUR/MMA exarou a Nota n. 00024/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00156/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU, de 05 de fevereiro de 2020, em que conclui que a criação da referida Câmara Temática enquadra-se como a criação de um novo colegiado, e portanto, está sujeita ao regramento disciplinado pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. A Nota n. 00024/2020 também conclui que a Deliberação de criação desta Câmara Temática aprovada pelo CGen atende apenas parcialmente o Decreto nº 9.759, de 2019, e, portanto, “recomenda-se o retorno dos autos (...) a fim de que sejam tomadas as providências necessárias (...) com vistas ao atendimento das exigências infralegais (...)” relacionadas ao Decreto nº 9.759, de 2019. Após este relato, os Conselheiros manifestaram opiniões divergentes a respeito do conteúdo da Nota n. 00024/2020. Os Conselheiros representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Ministério da Defesa (MD) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) manifestaram sua concordância quanto à avaliação da CONJUR/MMA. A Presidência do CGen destacou que o Conselho insere-se na estrutura da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente; e como é praxe em todos os Ministérios, qualquer ato administrativo passa pelo controle prévio de legalidade da área jurídica antes de ser publicado. Os Conselheiros representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) manifestaram opinião divergente, no que foram acompanhados pelos demais Conselheiros. Para estes Conselheiros, o Decreto nº 9.759, de 2019, não se aplicaria ao CGen, estando a competência do CGen para criar Câmaras Temáticas e Setoriais prevista na própria Lei nº 13.123, de 2015, que cria o Conselho, conforme seu art. 6º, § 3º. Os Conselheiros representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) destacaram que, nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016, as Câmaras Temáticas e Setoriais criadas pelo CGen não têm poder decisório, mas sim a atribuição de subsidiar as decisões do Plenário do Conselho a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas ou áreas de conhecimento específicos ou propostas de interesse dos setores representados no Conselho, conforme o art. 8º do Decreto nº 8.772, de 2016. O Conselheiro Rodrigo Justus de Brito (CNA) sugeriu o seguinte encaminhamento: aguardar o Parecer detalhado que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) comprometeu-se a elaborar, com a fundamentação jurídica para o entendimento de que o Decreto nº 9.759, de 2019, não se aplica ao CGen, como um novo subsídio para justificar a publicação da Deliberação que cria a “Câmara Temática em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios” da maneira como foi aprovada; e após a Secretaria-Executiva do CGen receber o referido Parecer, a Presidência do CGen solicitar novamente ao Gabinete do Ministro as providências necessárias à publicação desta deliberação. Após os debates, a Presidência do CGen colocou em votação o encaminhamento sugerido pela representação da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela CNA: Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Gustavo Laine Araújo de Oliveira (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Lorena Carneiro Albernaz (SBPC); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Thiago Falda Leite (CNI). Votaram contrariamente ao encaminhamento sugerido pela CNA: Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Guilherme Silveira Jacques (MJSP); e Fabrício Santana Santos (MMA). O encaminhamento sugerido pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **15. (Novo item) Informe sobre o Ofício Nº 3/202/PRPQ-ADM-UFMG, da Universidade Federal de Minas Gerais, referente a proposta de forma alternativa de especificação das atividades a serem regularizadas por meio de Termo de Compromisso – Anexo VII**: A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre o recebimento do Ofício Nº 3/202/PRPQ-ADM-UFMG, em que a Universidade Federal de Minas Gerais apresenta proposta de forma alternativa de especificação das atividades a serem regularizadas por meio de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo VII da Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017, com as alterações promovidas pela Portaria MMA nº 378, de 01 de outubro de 2018. Após a avaliação da Secretaria-Executiva do CGen de que a proposta apresentada pela UFMG poderia implicar no descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso, foi apresentada pela Secretaria-Executiva do CGen uma nova proposta de procedimento para que os compromissários cumpram com essa obrigação, a ser disponibilizada na página eletrônica do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **16. (antigo item 12.) Informe da Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético**: A Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético informou ao Plenário do CGen que a reunião seria realizada na data de 21 de fevereiro de 2020, pois nos dias anteriores à reunião do CGen, dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético havia cedido o espaço para a realização de uma Oficina sobre o Projeto "Fortalecimento da capacidade institucional do sistema nacional de acesso e repartição de benefícios nos termos do protocolo de Nagoia" - Projeto BRA/18/003, chamado internamente no Ministério do Meio Ambiente como "Projeto GEF - ABS". Posteriormente, a Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético informou ao Plenário do CGen que a Câmara Setorial estava fazendo o levantamento de temáticas para as quais cabe regulamentação e que o resultado seria submetido ao Plenário do CGen no decorrer do ano de 2020. **17. Indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas**: O Conselheiro Guilherme Silveira Jacques (MJSP) indicou um novo representante para compor a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento

Tradicional Associado ao Patrimônio Genético. A lista de nomes indicados consta do Anexo III desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **18. Palavra Aberta aos Conselheiros.** O Conselheiro Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA) informou ao Plenário do CGen sobre a proposta de uma "Política Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura", colocada em consulta pública pelo Ministério da Alimentação, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O Conselheiro Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA) informou ao Plenário do CGen que a intenção não é criar sobreposição com as competências do CGen, mas estruturar os esforços de conservação e uso sustentável para os recursos genéticos ligados a alimentação e agricultura. Após a explanação, o Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC) questionou à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se, previamente à consulta pública, havia sido solicitada a manifestação de outros órgãos com competências relacionadas ao tema, pois ao ser proposta uma política nacional, este seria o procedimento esperado. A Conselheira Nurit Rachel Bensusan (ABA) afirmou que o tema interessa também à diversos setores da sociedade civil, como os agricultores familiares e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), destacando que para construir uma política nacional é necessário haver uma concertação geral em torno dessa política, o que significa muito mais do que fazer uma simples consulta pela Internet, que não é a mesma coisa. A Sra. Ana Viana questionou sobre os conceitos utilizados, como "recurso genético", que é diferente do conceito "patrimônio genético" presente na legislação nacional específica sobre o tema de acesso e repartição de benefícios. Posteriormente, a Sra. Francine Hakim Leal Franco questionou como se daria o procedimento de resposta à consulta pública, pois em sua avaliação, haviam outros conceitos divergentes em relação à Lei nº 13.123, de 2015. O Conselheiro Marcelo Henrique Aguiar de Freitas (MAPA) respondeu explicando que a proposta é resultado de um Grupo de Trabalho Técnico - GTT - composto por integrantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas subsidiárias. Informou também que não foi solicitada a manifestação de outros órgãos com competências relacionadas ao tema previamente à consulta pública sobre a proposta. O Conselheiro Fabrício Santana Santos (MMA) informou que, em sua avaliação, esse debate ainda não está encerrado e os demais ministérios com competências relacionadas ao tema não estão confortáveis com o posicionamento e a postura adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o Ministério do Meio Ambiente encaminharia sua manifestação. **19. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 22ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 22ª Reunião Ordinária.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

FÁBIO BRASILIANO DA SILVA

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 24 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa a realização de depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam dispensados do depósito de subamostra do patrimônio genético em instituições fiéis depositárias os usuários que obtiveram autorização de acesso durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º Em caso de solicitação da autoridade competente, os usuários deverão apresentar uma subamostra do patrimônio genético de que trata o **caput**.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º extingue-se com o vencimento da autorização de acesso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO II



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Esclarece que a atividade de conversão de polímeros renováveis em artigos não configura acesso a patrimônio genético.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do conceito de acesso ao patrimônio genético a que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, para o setor de polímeros renováveis, a atividade de utilização do polímero para viabilizar as aplicações desejadas não configura acesso ao patrimônio genético pelo convertedor do polímero.

Parágrafo único. A utilização do polímero, de que trata o **caput**, consiste exclusivamente na produção de um determinado artigo por meio da alteração da forma do polímero utilizando aquecimento ou moldagem, da mesma forma realizada nos polímeros de origem fóssil.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO III

Lista dos nomes indicados para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas

Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Qualificações (formação, atuação, ou notório saber)
Guilherme Silveira Jacques (MJSP)	Simone Vieira de Campos	Indigenista Especializada, Servidora da Coordenação-Geral de Gestão Ambiental da Fundação Nacional do Índio (CGGAM / FUNAI)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Brasileiro da Silva, Presidente**, em 03/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629153** e o código CRC **FCD68CBE**.